PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR SUBSTITUTIVO N° 001/2025 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.

CRIA O CARGO DE ASSESSOR PREVIDENCIÁRIO, NO QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica criado o cargo de ASSESSOR PREVIDENCIÁRIO no Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, disposto no art. 21, inc. III, da Lei Complementar Municipal nº 02/2012.

Parágrafo único. O cargo mencionado no *caput* deste artigo possuirá carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e Padrão de Vencimento CC1 ou FG1.

Art. 2º. Acrescenta o cargo de ASSESSOR PREVIDENCIÁRIO ao Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do art. 21, inc. III, da Lei Complementar nº 02/2012, o qual passará a ter a seguinte redação:

"Art. 21. [...]
[...]
***III* -** SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO:

Denominação do Cargo ou Função	**Número de Cargos ou Funções**	**Padrão de Vencimento**
[...]	**[...]**	**[...]**
Assessor Previdenciário	**1**	**CC1 ou FG1**
[...]	**[...]**	**[...]**

[...]"

Art. 3º. Acrescenta a Categoria Funcional, o Padrão de Vencimento e as Atribuições do cargo de Assessor Previdenciário ao Anexo II da Lei Complementar nº 02/2012, levando em consideração a ordem disposta do art. 21 da Lei retromencionada, conforme segue:

"CARGO: ASSESSOR PREVIDENCIÁRIO
PADRÃO: CC1 OU FG1
ATRIBUIÇÕES:

a) Assessorar na abertura de processos administrativos de natureza previdenciária, zelando pela correta instrução com os documentos necessários;
b) Coordenar a operação de sistemas de informática específicos, com a finalidade de prestar informações financeiras, orçamentárias e patrimoniais, zelando pela correta instrução com os documentos necessários;
c) Assessorar na organização de relatórios de natureza financeira, orçamentária e patrimonial;
d) Arrumar e orientar a organização de fichários e cadastros relativos às atividades que se desempenham no NESPREV;

Assinado por 1 pessoa: IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novaesperancadosul.1doc.com.br/verificacao/A918-16DD-7E23-1EAD e informe o código A918-16DD-7E23-1EAD

e) Coordenador a expedição de documentos administrativos que abrangem o NESPREV;
f) Coordenar o censo previdenciário e recadastramento dos segurados e beneficiários do RPPS;
g) Assessorar a manutenção atualizada do registro individual dos aposentados e pensionistas do RPPS;
h) Assessorar na implantação e avaliação de ações voltadas ao atendimento e orientação aos segurados ativos, inativos, pensionistas e dependentes, bem como ações voltadas as boas práticas de gestão previdenciária;
i) Assessorar no atendimento ao usuário do NESPREV com presteza, por telefone ou pessoalmente, ouvindo, orientando e encaminhando-o ao atendimento, por tipo de solicitação e, quando for possível, indicar os caminhos mais adequados de solução ou registrar as reclamações;
l) Assessorar a gestora na elaboração de relatórios pertinentes as atividades do NESPREV;
m) Assessorar no uso dos sistemas CADPREV, CADPREVWEB, SIPREV, COMPREV e afins;
n) Assessorar na execução de programas de desenvolvimento que envolvam conteúdos relativos à área previdenciária. Executar outras atribuições afins;
o) Assessorar nas operações do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos de Nova esperança do Sul - NESPREV de Nova Esperança do Sul-RS;
p) Auxiliar nas atividades afins que envolvem toda a gestão do NESPREV;
q) Realizar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: regime de trabalho em tempo integral, sempre que solicitado pelo Prefeito, inclusive sábados, domingos e feriados, se necessário, para o desempenho das funções.

a) Carga horária: de 40 horas semanais.
b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
a) Idade: mínima de 21 anos.
b) Instrução: Ensino Superior completo ou em andamento em Ciências Contábeis, Economia, Administração, Direito ou Gestão Pública.

FORMA DE RECRUTAMENTO: indicação pelo Prefeito Municipal.**”**

Art. 4º. As despesas decorrentes desta lei correrão às expensas da Secretaria de Fazenda e Planejamento, em suas dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novaesperancadosul.1doc.com.br/verificacao/A918-16DD-7E23-1EAD e informe o código A918-16DD-7E23-1EAD

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR SUBSTITUTIVO N° 001/2025 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.

CRIA O CARGO DE ASSESSOR PREVIDENCIÁRIO, NO QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Encaminhamos a esse Poder Legislativo o presente Projeto de Lei Complementar, com o objetivo de criar o cargo de ASSESSOR PREVIDENCIÁRIO no Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Administração Municipal.

Faz parte das atribuições do gestor municipal analisar e propor alterações na lei de estruturação dos Órgãos da Administração Pública Municipal de forma a adequá-los às necessidades da comunidade, bem como organizar seus departamentos, assessorias e divisões, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, de forma que possamos atingir um dos maiores princípios da Administração Pública, consagrado pela nossa Constituição Federal, que é o princípio da eficiência.

Contamos com a necessidade de aumentar a qualidade destes serviços, isso é o que determina uma adaptação contínua da estrutura administrativa, que é uma peça fundamental do sistema administrativo gerencial e precisa estar em perfeito funcionamento para fazermos frente às inúmeras demandas e atribuições.

O Setor Previdenciário, que faz parte da Secretaria de Fazenda, é essencial no atendimento às demandas da comunidade, sendo que o setor necessita de um servidor específico para auxiliar, coordenar e assessorar estes trabalhos de forma mais eficaz e direcionada, a fim de melhor atender à população.

Assinado por 1 pessoa: IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novaesperancadosul.1doc.com.br/verificacao/A918-16DD-7E23-1EAD e informe o código A918-16DD-7E23-1EAD

Para viabilizar a reorganização da estrutura administrativa, a fim de que o servidor realize as suas funções nos exatos termos do que resta indicado na descrição do seu cargo junto à legislação que rege a atividade laboral na Administração Pública Municipal, fica justificada a essencialidade da criação do referido cargo.

Informamos ainda que o Impacto Orçamentário e Financeiro já foi solicitado e será encaminhado na sequência, tão logo seja concluído pelo Contador do Município.

Sendo assim, na expectativa de aprovação da presente mensagem, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Pelo referido acima, rogamos a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei por essa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, 05 de fevereiro de 2025.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novaesperancadosul.1doc.com.br/verificacao/A918-16DD-7E23-1EAD e informe o código A918-16DD-7E23-1EAD

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: A918-16DD-7E23-1EAD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR (CPF 004.XXX.XXX-58) em 05/02/2025 14:14:28 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://novaesperancadosul.1doc.com.br/verificacao/A918-16DD-7E23-1EAD